



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1818

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte publica:

- **Decreto nº 012, de 14 de abril de 2020-** Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí do Norte.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

DECRETO Nº 012, DE 14 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí do Norte”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹, aprovado pelo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído por meio do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que ampliou a abrangência territorial do Art. 7º do Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 para todo o Estado da Bahia e para o prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 011/2020, de 06 de abril de 2020;

¹



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

Considerando que os municípios de Ituberá e Gandu os quais fazemos fronteira direta e as relações interpessoais são intensas e tais municípios apresentam casos do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o acesso ao território do Município de Piraí do Norte, por rodovia ou estradas vicinais, bem como a circulação de qualquer transporte coletivo, público e privado, rodoviário, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, bem como carros de passeio, oriundos de outros municípios da federação, sem a necessária identificação e controle pela Prefeitura Municipal.

§1º. Durante o período em que vigorar as medidas para enfrentamento da COVID-19, fica proibida a entrada de pessoas residentes em outros municípios da Federação, principalmente de municípios que possuam casos confirmados de COVID-19, no território do Município de Piraí do Norte.

§2º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de transporte privado (ofertados pelo Empregador) utilizados para o deslocamento de moradores do Município de Piraí do Norte que desenvolvem suas atividades laborais em outras cidades, desde que o deslocamento ocorra tão somente da residência do munícipe até o respectivo local de trabalho, mediante a devida comprovação.

§3º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes à frota Município, ambulâncias, veículos utilizados para o transporte de pacientes, veículos utilizados na condução de mantimentos, alimentação, transporte de mercadorias, transporte de produtos hospitalares, medicamentos e insumos.

§4º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes aos profissionais do quadro municipal que prestam serviços no Município e munícipes que se deslocarem a trabalho e para abastecimento de bens

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro
essenciais e consultas e procedimentos de saúde.

§5º Exceções não previstas no parágrafo anterior poderão ser analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

§6º O descumprimento da suspensão prevista neste artigo ensejará a apreensão do veículo, além das penalidades previstas na lei.

§7º Para o cumprimento do quanto disposto neste artigo, as Secretarias Municipais poderão requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil e AGERBA.

§8º Os taxistas que desenvolvem as suas atividades no âmbito do Município de Piraí do Norte devem, obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os passageiros.

§9º A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde deverá instalar barreiras e bloqueios de acesso à cidade, devendo o ingresso da pessoa somente se realizar mediante a identificação da pessoa, com aferição de temperatura e questionário epidemiológico, devendo ser providenciado o necessário apoio policial para cumprimento da medida.

§10. A saída de munícipes de seus domicílios somente será possível em situações de extrema necessidade, tais como por motivos profissionais desenvolvidos em estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja proibido por este Decreto ou atos do Estado da Bahia ou União, para compras e acesso a serviços públicos e atividades econômicas essenciais, cuidados médico-hospitalares laboratorial e auxílio a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A partir do dia 14/04/2020 fica proibido o recebimento de hóspedes pelo hotel situado no âmbito do território do Município de Piraí do Norte, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, podendo o prazo ser prorrogado, podendo este prazo ser modificado para mais ou

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro

menos, a depender da notícias oficiais sobre a evolução de mortes e transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

Art. 3º. A vigência da medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinada pelo Art. 1º do Decreto nº 008/2020, de 24 de Março de 2020, fica prorrogada por mais **15 (quinze) dias**, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Piraí do Norte.

§ 1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, agência e correspondente bancário, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, posto de combustível, farmácia e laboratório, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§3º. Aos bares, restaurantes, barracas, lanchonetes, lojas de variedades e utensílios domésticos, salões de beleza e barbearias, lojas de roupas e confecções, determina-se o fechamento, pelo período determinado no caput deste Artigo, como única forma de impedir a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos, bem como na praça pública facilitando a transmissão e contágio do CONVID-19.

Art. 4º As agências bancárias, casas lotéricas e qualquer outro estabelecimento que funcione em ambiente fechado e climatizado devem restringir fluxo de pessoas no seu interior, de forma a permanecer quantidade máxima de 5 (cinco) clientes, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% no acesso.

Parágrafo Único – O descumprimento da medida ensejará no fechamento e interdição do estabelecimento até que apresente plano de trabalho demonstrando meios para o

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Praça Santo Antonio, 220, 1º andar - centro
cumprimento do distanciamento entre as pessoas.

Art. 5º. Ficam mantidas e ratificadas as medidas determinadas nos Decretos Municipais

nº 006/2020, de 17 de março de 2020, 008/2020, de 24 de março de 2020 e nº
010/2020, de 30 de março de 2020 que não alteradas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraí do Norte, 14 de abril de 2020.

EVERALDO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Santo Antônio, 220, 1º andar- Centro, Piraí do Norte-Bahia
CNPJ. 13.071.220/0001-58